Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 240/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2978/2020
PROTOCOLO	: 2029221
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
INTERESSADO	: MONTICELLO ENGENHARIA EIRELLI – EPP
VALOR	: R$ 364.176,29
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo e de seu termo aditivo, bem como da execução financeira, cujos atos atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 15/2020 (1ª fase), do Contrato Administrativo nº 56/2020 (2ª fase), da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Monticello Engenharia EIRELLI - EPP, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, I, II, III e §4º do RITCE/MS; **quitação** ao diretor presidente da AGESUL à época, Sr. **Luis Roberto Martins de Araújo**, para efeitos do art. 59, § 1º, I da Lei Complementar nº 160/2012; e **arquivamento** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo.

Campo Grande, 5 de maio de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 56/2020, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Monticello Engenharia EIRELLI - EPP, objetivando obra de construção de bueiro duplo celular de concreto 3,00 x 3,00m na rodovia municipal, trecho: entr MS-457, coordenadas 20°51’27,82’’S – 55° 23’12,22’’O, com extensão: 14,00m no município de Dois Irmãos do Buriti – MS, com valor contratual no montante de R$ 364.176,29.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, a formalização contratual, termo aditivo e a execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Ao fim da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), peça 79, e o ilustre representante Ministerial, peça 81, se manifestaram pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, Termo Aditivo e da execução financeira.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 15/2020, do Contrato Administrativo n.º 56/2020, do Termo Aditivo, e da execução financeira.

A Tomada de Preços n.º 15/2020, objetivou a construção de bueiro duplo celular de concreto em estrada no município de Dois Irmãos do Buriti.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

A formalização da Tomada de Preços foi efetivada no valor de R$ 364.176,29 (quinhentos e trinta e dois mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos).

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial, peças 3, 9 e 32, com atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

A formalização contratual respeitou aos requisitos na Lei 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no art. 55, sendo devidamente publicada dentro do prazo estipulado no art. 61, § único, e remetido a Corte de Contas consoante a Resolução nº 88/2018.

Ressalta-se que o contrato em análise sofreu alteração através do Termo de Paralização e do 1ºTermo Aditivo, confeccionado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, haja visto ter sido formalizado apenas para corrigir a numeração do contrato de 048/2020 para 056/2020 (peça 41).

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 364.176,29
Valor Empenhado	R$ 364.176,29
Ordens de Pagamento	R$ 364.176,29
Comprovantes de Despesa	R$ 364.176,29

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica da DFEAMA e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I- **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 15/2020 (1ª fase), do Contrato Administrativo nº 56/2020 (2ª fase), da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul. CNPJ nº 15.457.856/0001-68 e a empresa Monticello Engenharia EIRELLI - EPP, CNPJ nº 02.947.216/0001-94, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, I, II, III e §4º do RITCE/MS;

II- **QUITAÇÃO** ao diretor presidente da AGESUL à época, Sr. Luis Roberto Martins de Araújo, portador do CPF nº 108.930.081-68, para efeitos do art. 59, § 1º, I da Lei Complementar nº 160/2012;

III- **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV- **ARQUIVAMENTO** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e seu termo aditivo, e da execução financeira da contratação, dando quitação ao responsável, e pelo arquivamento do processo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de maio de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CCM / VAB/dssm